

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2010

(ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES IMPORTANTES)

Assinada no último dia 04.06.09, com trinta e quatro (34) cláusulas entre econômicas e sociais, entrou em vigor a partir de 01.06.09, sendo de caráter obrigatório o seu cumprimento e, por isso, muito importante a observação dos seguintes elementos:

- 1.0 – Todas as auto-escolas, em todo o território do estado da Bahia, deverão cumpri-la;
- 2.0 – Com a sua vigência torna-se obrigatória a existência de Contrato de Trabalho com assinatura da CTPS, à exceção do instrutor teórico, que continuará autônomo;
- 3.0 – Os salários acordados são básicos, ou mínimos, de cada profissão, sendo:
 - a) Diretores, Geral e de Ensino.....R\$ 1.000,00
 - b) Instrutores Práticos.....R\$ 700,00
 - c) Empregados administrativos.....R\$ 550,00
 - d) Empregados de serviços diversos (limpeza, manutenção).....R\$ 500,00
 - e) Instrutor teórico.....R\$ 12,00 por hora aula.
- 4.0 - Se alguma auto-escola estiver pagando salários maiores, deverá continuar pagando, pois vale o maior salário;
- 5.0 - Os valores são válidos até 30.04. 2010, devendo ser renegociados em 01.05.2010;
- 6.0 - As rescisões de Contrato de Trabalho, quando superiores a um ano, poderão ser homologadas na DRT, Justiça do Trabalho ou no SIEPAE/Sindicato;
- 7.0 – Os empregados poderão desejar receber adiantamento de até 30% do salário, que deverá ser pago até o dia 20 do mesmo mês, descontando-se na folha do mês;
- 8.0 - Os empregados administrativos, de serviços gerais e instrutores práticos receberão Vale Refeição porém os Diretores Geral, de Ensino e os Instrutores Teóricos não farão jus ao referido Vale, no valor de R\$ 150,00 e que poderá ser pago em espécie ou em cartão e ter descontado do empregado R\$ 30,00 equivalente a (20%), sendo que na folha de junho/09 deverá ser pago também o vale refeição de maio/09, por acordo;

- 9.0 – Todos os empregados que não tenham veículo próprio, que não usem o da auto-escola para se dirigir residência-trabalho-residência, e que tenham que pegar ônibus, fazem jus ao vale-transporte; (pergunte ao contador como fazer)**
- 10.0 - – Nenhuma auto-escola deverá se preocupar com disponibilidade de dirigente sindical pois apenas um a cada dois anos ficará afastado da auto-escola a qual pertença entretanto, o pagamento do seu salário será da responsabilidade do SINDAUTOI/BA , mediante mecanismo de rateio entre todos os CFC´s associados;**
- 11.0 – A divulgação desta Convenção é obrigatória entre todas as auto-escolas;**
- 12.0 – O fornecimento de uniformes torna-se obrigatório, podendo cada auto-escola descontar até 10% (dez por cento) sobre o custo (ver quantidade mínima na CCT) ;**
- 13.0 – A partir de 01.06.09, o instrutor que entregar o veículo a qualquer outro condutor que não seja o aluno com LADV, estará passível de demissão por justa causa;**
- 14.0 – A partir da mesma data, se for flagrada a ocorrência de aluno de um CFC tomando aula em qualquer outro veículo que não seja o credenciado pelo Detran e pertencente ao CFC em que o aluno estiver matriculado, poderá dar demissão por justa causa ao instrutor responsável;**
- 15.0 – Todo empregado, filiado ao SIEPAE/BA, deverá ter descontado todo mês na folha de pagamento e no seu salário bruto o equivalente a 2% (dois por cento) a título de taxa sindical, que deverá ser transferida para a conta do Sindicato dos Trabalhadores até o quinto dia após o desconto, devendo o desconto ser autorizado pelo empregado (falar com o contador);**
- 16.0 – Na folha de pagamento do mês de JULHO/09 todas as auto-escolas, associadas ou não, deverão descontar a título de TAXA ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL o equivalente a dois por cento (2%) do salário bruto de todos os empregados, associados ou não ao SIEPAE/BA (independendo,pois,de autorização do empregado) devendo o valor recolhido ser transferido para o SIEPAE/BA da mesma forma que a contribuição mensal, porém com discriminação em separado;**
- 17.0 – Todas as auto-escolas, associadas ou não ao SINDAUTO/BA, deverá recolher nos meses de JUNHO/09 , OUTUBRO/09 e FEVEREIRO/2010 , a título de TAXA ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL, o valor de R\$ 360,00 dividido em três parcelas iguais de R\$ 120,00 cada , devendo dito valor ser recolhido através de boleto bancário que será enviado juntamente com o valor da contribuição mensal daqueles meses e seu recolhimento se dará da mesma forma que a mensalidade, correspondendo esta**



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Valmir Santos Carvalho – OAB 7801

Procurador Jurídico

taxa à cobertura dos custos arcados para a elaboração e assinatura da Convenção, além de reverter para o SINDAUTO/BA o valor remanescente, que será transformado em patrimônio , como devidamente determinado por duas Assembléias Gerais realizadas em NOV/2008 e ABRIL/2009;

18.0 – As auto-escolas que não são associadas também terão o mesmo encargo porque existe autorização de natureza legal e jurisprudencial, via da qual estas mesmas auto-escolas, muito embora não estejam associadas, se beneficiam de todas as cláusulas acordadas, inclusive aquelas que lhes trazem diretos e conquistas diretas.

19.0 – A partir da vigência da Convenção, o instrutor ou diretor geral ou de ensino que responder a processo administrativo, por culpa exclusivamente sua e não do CFC, e se for considerado culpado, receber qualquer tipo de suspensão ou descredenciamento pelo Detran, isentará a Auto-escola no pagamento dos seus salários e demais direitos pelo tempo em que estiver suspenso ou descredenciado;

20.0 - O Departamento Jurídico estará sempre à disposição de todos os Centros de Formação de Condutores para quaisquer esclarecimentos, devendo ser observada a Escala de Plantões existente no site do SINDAUTO/BA.

Salvador, 08 de junho de 2009

Abelardo José da Silva Filho

Presidente

Bel. Valmir Santos Carvalho

Procurador Jurídico